

PROCESSO	TC/009063/2021
ASSUNTO	Relatório de Acompanhamento
INTERESSADO	Secretaria de Educação dos municípios de Acauã/PI, Amarante/PI, Avelino Lopes/PI, Bom Princípio do Piauí, Caracol/PI, Geminiano/PI, Itainópolis/PI, Jaicós/PI, Palmeira do Piauí, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI e, Sebastião Barros/PI.
RESPONSÁVEIS	Hildevan José Gomes, Jesuila dos Santos Vilarinho Silva, Flávio José Alves, Jucilene Campelo Veras, Nicilene dos Anjos Macedo, Érica de Moura Carvalho Oliveira, Antônio Eusébio de Sousa, Antônio de Pádua Carvalho, Laís Pinheiro de Sousa, Tharig Levy Silva de Castro, Maria de Fátima da Silveira Ferreira e, Nevanilta Cunha Lisboa Reis.
RELATOR	Jaylson Fabianh Lopes Campelo
PROCURADOR	Plínio Valente Ramos Neto

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento instaurado para examinar, orientar e acompanhar, por período determinado (24/05/2021 a 31/12/2022), as estratégias executadas pelos municípios de Acauã/PI, Amarante/PI, Avelino Lopes/PI, Bom Princípio do Piauí, Caracol/PI, Geminiano/PI, Itainópolis/PI, Jaicós/PI, Palmeira do Piauí, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI e, Sebastião Barros/PI (selecionados conforme critérios preestabelecidos), com vistas ao cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação.

Dentre as etapas iniciais do presente trabalho destaca-se a elaboração de Relatório de Acompanhamento bem como a realização de reunião técnica para sua apresentação às entidades diagnosticadas, o que ocorreu em 25/08/2020, conforme lista de presença em anexo (peça nº 27). Após, em cumprimento ao despacho constante na peça nº 32, consignou-se prazo para apresentação de esclarecimentos e de plano de ação.

Posteriormente, conforme relatório constante à peça nº 55 foram analisados os referidos instrumentos de planejamento e identificados os municípios que deixaram de atender a determinação do TCE/PI.

Destaca-se que nos períodos de 07 a 10 de março, 16 a 20 de maio e 12 a 14 de setembro foram realizadas inspeções nos municípios fiscalizados, o que motivou o encaminhamento dos planos de ação remanescentes. Importa mencionar que durante as inspeções foram realizadas entrevistas, aplicados questionários e visitadas 97 escolas.

A seguir, uma síntese do que foi analisado ao longo das inspeções, no âmbito das ações executadas pelas redes municipais de ensino fiscalizadas, tomando-se por base o diagnóstico inicial apresentado e as estratégias pactuadas nos respectivos planos de ação. Com isso, intenta-se que se possam visualizar as etapas concluídas, os avanços e gargalos detectados ao longo do referido processo de acompanhamento. Importa mencionar que a análise detalhada de cada rede de ensino foi realizada em separado (peças nº 59 e 60, 66-87).

Antes disso, porém, faz-se necessário contextualizar o trabalho no âmbito das legislações aplicáveis à educação infantil e primeira infância e das ações desenvolvidas para efetivar o que foi previsto em lei.

A proteção e a promoção do direito ao desenvolvimento humano integral têm cada vez mais sido reconhecidas como política estratégica para usufruto dos demais direitos da coletividade. As evidências científicas, nas mais variadas áreas, desde Biologia, Direito, Ciências Sociais, Medicina, Psicologia, Neurociências, até a pesquisa realizada pelo Prêmio Nobel em Economia James Heckman, apontam que a primeira infância é a fase mais oportuna para investimento, em todos os sentidos.

É no período desde a gestação até os primeiros seis anos de vida – conhecido como primeira infância – que se forma a estrutura da arquitetura cerebral subjacente ao desempenho das competências humanas que se relacionam ao exercício da cidadania, da aprendizagem, da convivência pacífica, dos comportamentos de usufruto dos bens culturais, identidade cultural, educação ao consumo saudável, relação sustentável com o meio ambiente, prevenção da violência, entre outros. De fato, há estudiosos que consideram que a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância seja a melhor estratégia para alcance de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

No entanto, as condições socioeconômicas e institucionais desfavoráveis a que se encontram submetidas milhões de crianças de até seis anos de idade no Brasil constituem fatores de vulnerabilidade e risco ao usufruto dos direitos previstos na Constituição Federal, em seu art. 227, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no [Marco Legal da Primeira Infância – Lei n. 13.257/2016](#), entre outros.

O Marco Legal da Primeira Infância, como ficou conhecida a Lei n. 13.257/2016, reforça o reconhecimento da criança como cidadã, a importância do respeito à diversidade das infâncias brasileiras, a necessidade do atendimento integral e integrado, considerando o contexto familiar e comunitário de cada criança e a necessidade da qualificação dos profissionais e instituições para lidar adequadamente com as especificidades dessa faixa etária. Além disso, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Logo em seu primeiro artigo, o Marco Legal trata da importância da promoção do desenvolvimento humano nessa fase da vida. A lei estabelece que as políticas públicas devem visar à garantia de desenvolvimento integral, por meio da ação articulada das diversas áreas e esferas do poder público e da sociedade civil, que devem apoiar as famílias em sua função primordial de proteção, cuidado e educação dos(as) filhos(as). A intersetorialidade é considerada como estratégia para alcançar o pleno desenvolvimento nessa maior janela de oportunidades que é a primeira infância e destaca-se a responsabilidade social, que implica investimento social privado.

Ocorre que essas crianças brasileiras em situação de risco e vulnerabilidade e suas famílias são, em larga escala, atendidas pelo Sistema de Justiça, em suas variadas instâncias e muitas intervenções realizadas nesse contexto ainda não estão de acordo com o determinado nessas legislações – especialmente em relação à regra da prioridade absoluta a que têm direito –, seja pelo desconhecimento de seus operadores e servidores públicos sobre o próprio significado e as estratégias dispostos especialmente no Marco Legal da Primeira Infância, sancionado há mais de seis anos, seja pela falta de condições de operabilidade nesse Sistema.

Diante desse cenário, surgiu o projeto **“Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”**, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que promove um conjunto de ações que se concretizam por meio do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, firmado em 25 de junho de 2019, entre o CNJ e diversos atores que integram a rede de proteção à infância no Brasil.

O Pacto surgiu com o objetivo de aprimorar os serviços e a infraestrutura necessários à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância responsáveis por aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

Assinaram, originariamente, o pacto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), coordenador do pacto, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Câmara dos Deputados, Controladoria Geral da União, Ministério da Educação, Ministério da Cidadania, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Tribunal de Contas da União (TCU), anfitrião do evento, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Colégio dos Defensores Públicos Gerais. Atualmente, o Pacto Nacional pela Primeira Infância conta atualmente com 102 signatários, representantes do poder público, do setor empresarial, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais.

Destaca-se que, no relatório do projeto **“Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”** estão consolidadas as principais ações do Pacto Nacional pela Primeira Infância, faz um histórico da evolução do Marco Legal da Primeira Infância, além de detalhar sua importância e inovação. No relatório é possível consultar os principais resultados das ações desempenhadas que abrangem os cinco seminários regionais e o seminário nacional, a capacitação intersetorial, o diagnóstico nacional em cinco eixos temáticos com recomendações a todo o sistema de justiça, o diagnóstico e elaboração de manual de depoimen-

to especial de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, a premiação de boas práticas, além de outras ações desenvolvidas pelo CNJ no decorrer do pacto.

Importante ressaltar que a **Constituição Federal** criou a obrigatoriedade de atendimento em creche e pré-escola às crianças de **zero a seis anos de idade**, em seu artigo 208, inciso IV e que, no seu artigo 211, § 2º, dispõe que os **Municípios** atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na **Educação Infantil**.

Ademais, o artigo 11, V, da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina que os **Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas** e o art. 5º do Marco Legal da Primeira Infância – Lei n. 13.257/2016 estabelece que a **educação infantil** constitui uma das **áreas prioritárias** para as **políticas públicas** para a primeira infância. Nesse contexto, em busca da efetividade dessas normas e tendo em vista o risco de descumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação pelos municípios piauienses, é que se procedeu à instauração do presente Acompanhamento.

Destaca-se, ainda, que, em decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 22 de setembro de 2022, determinou que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Por unanimidade, o colegiado também estabeleceu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais.

A questão foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, e a solução deve ser aplicada a, pelo menos, 28.826 processos que tratam da mesma controvérsia e que estavam com a tramitação suspensa (sobrestados) em outras instâncias aguardando a decisão do Supremo.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

- 1 - A educação básica em todas as suas fases, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.**
- 2 - A educação infantil compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.**
- 3 - O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.**

2. DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Tomando-se por base o diagnóstico inicial é possível visualizar, conforme a tabela a seguir, o comportamento das redes de ensino em relação à abordagem das linhas de análise

apresentadas bem como à execução das estratégias pactuadas nos planos de ação encaminhados ao TCE/PI:

Quadro 01: Comportamento das redes de ensino em relação à abordagem das linhas de análise e execução das estratégias pactuadas nos planos de ação encaminhados ao TCE/PI.

Linha de análise	Situação encontrada			
	Não contemplou	Contemplou e não executou	Contemplou e executou parcialmente	Contemplou e executou integralmente
Oferta de atividades pedagógicas para Educação Infantil	5	0	5	2
Desconhecimento da demanda	0	7	2	3
Infraestrutura	0	5	5	2
Investimento*	1	0	7	4
Oferta de vagas para crianças com deficiência	3	8	1	0

*Considerou-se a existência de planejamento orçamentário e aplicação do recurso do FUNDEB compatível com o cumprimento da Meta 01 do PNE (ver item 2.4).

Conforme mencionado acima, de forma a complementar a análise global aqui exposta, foram realizados exames individuais e detalhados acerca da execução dos Planos de Ação encaminhados ao TCE/PI (peças nº 59 e 60, 66-87). A seguir, a síntese dos principais achados:

2.1. Oferta de atividades pedagógicas à etapa da Educação Infantil.

Quanto à oferta de atividade pedagógica para a Educação Infantil, buscou-se examinar, orientar e acompanhar os seguintes aspectos: aula presencial, medidas preventivas relativas ao retorno enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, quantidade de vagas ofertadas e qualidade na oferta. Observando-se esses itens, constatou-se que 05 municípios não contemplaram a referida linha de análise:

Quadro 02: Comportamento das redes de ensino em relação à linha de análise “Oferta de atividades pedagógicas para Educação Infantil”.

Municípios	Previsão no plano de ação	Situação encontrada
Acauã	Abertura de vagas para realização das matrículas (peça 62)	Contemplou e executou parcialmente
Amarante	Matrícula de crianças identificadas com idade escolar (Peça 34)	Contemplou e executou parcialmente
Avelino Lopes		Não contemplou (Peça 61)
Bom Princípio do Piauí		Não contemplou (Peça 64)
Caracol	Aquisição de kits pedagógicos para distribuição para as crianças (Peça 46)	Contemplou e executou integralmente
Geminiano	Abertura de matrículas (peça 38)	Contemplou e executou parcialmente
Itainópolis	Construção do plano de atividades para o ano letivo de 2022 com a possibilidade de aulas presenciais ou remotas, a depender da realidade sanitária do município (peça 39).	Contemplou e executou integralmente
Jaicós		Não contemplou (Peça 33)
Palmeira do Piauí	Criação de novas vagas na Educação Infantil	Contemplou e executou parcialmente
Parnaguá	Retorno presencial em 2022, ampliação da oferta e oferta de ensino integral (Peça 63).	Contemplou e executou parcialmente
Parnaíba		Não contemplou (Peça 35)
Sebastião Barros		Não contemplou (Peça 58)

Relativamente à **oferta de atividade pedagógica presencial à Educação Infantil**, desde a reunião técnica realizada neste Tribunal, destacou-se que essa foi a etapa mais prejudicada com o ensino remoto, visto que as crianças de 0 a 5 anos não possuem autonomia para realizar suas atividades escolares sozinhas e demandam o auxílio de um responsável. Esses indivíduos, em muitos casos, não dispunham do conhecimento ou da didática necessária para a realização do devido acompanhamento. Assim, nessa ocasião, orientou-se que o retorno das atividades pedagógicas presenciais priorizasse a Educação Infantil.

Em visita às cidades acompanhadas verificou-se o seguinte:

Quadro 03: Visita aos municípios acompanhados e retorno presencial das atividades pedagógicas

Datas das inspeções	Municípios visitados	Retorno presencial na data da visita
07/03/2022	Sebastião Barros	Não
08/03/2022	Parnaguá	Não
08/03/2022	Caracol	Não
09/03/2022	Avelino Lopes	Não
10/03/2022	Palmeira do Piauí	Sim
16/05/2022	Acauã	Sim
17/05/2022	Itainópolis	Sim
18/05/2022	Jaicós	Sim
19/05/2022	Geminiano	Sim
20/05/2022	Amarante	Sim
12/09/2022	Bom Princípio do Piauí	Sim
13-14/09/2022	Parnaíba	Sim

Nos 04 primeiros municípios visitados, constatou-se atraso no início das aulas, já que algumas escolas ainda estavam em obras, como se demonstra com os exemplos abaixo:

Figura 01: Reforma na U. E. João Pereira - Sebastião Barros e na Creche Tia Edmea - Parnaguá



Apesar da demora de alguns, todos os gestores das cidades acompanhadas informaram que retornaram as aulas presenciais em 2022. Entretanto, evidencia-se a situação de 03 unidades de ensino de Bom Princípio do Piauí, que em setembro de 2022 estavam em obra e por isso suas aulas permaneciam remotas.

É importante frisar que a autorização legislativa para atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil deu-se em razão ao enfrentamento da pandemia e deve ser aplicada em caráter excepcional. Obra não é justificativa para o ensino remoto, principalmente quando se considera o avanço na vacinação e a queda de casos de COVID-19 no período considerado.

Assim, orienta-se sobre a importância do devido planejamento quanto ao retorno das aulas presenciais anualmente, com a adoção de ações como reformas durante as férias escolares, locação de imóveis temporariamente, realocações dos alunos nas outras unidades do município, dentre outras, de forma a cumprir o calendário escolar e não prejudicar as crianças.

Ademais, apresentam-se as boas práticas encontradas nos municípios de Palmeira do Piauí e Amarante, conforme imagens a seguir. No primeiro, já no início do mês de março apresentava escolas reformadas e aulas presenciais e o segundo alugou um imóvel para manutenção das aulas enquanto ocorriam obras em determinada escola, demonstrando que com o devido planejamento é possível manter as atividades pedagógicas presenciais.

Figura 02: U. E. Franciane Cunha – Palmeira do Piauí e U. E. Peter Pan - Amarante



Ainda sobre as aulas presenciais, os gestores municipais afirmaram que uma das dificuldades para o retorno seria o medo dos pais e responsáveis em enviar seus filhos para escolas durante uma pandemia. Desde a reunião técnica buscou-se explicar que cabia a gestão oferecer um ambiente convidativo, que transmitisse segurança e ao mesmo tempo incentivasse às crianças os cuidados básicos, como uso de máscaras e higiene das mãos. Nesse contexto, em visita aos municípios acompanhados analisaram-se as **medidas preventivas adotadas devido a pandemia de COVID-19 relativas ao retorno presencial.**

A maioria das escolas implementaram ações favoráveis ao retorno presencial das atividades pedagógicas de forma mais segura, tais como: disponibilização de álcool 70% em espaços estratégicos, sinalização e demarcação de espaços e, instalação de pias para lavagem das mãos.

Figura 03: Boas práticas no retorno das atividades presenciais em Acauã, Palmeira do Piauí (U. E. Franciane Cunha) e Itainópolis



Entretanto, a equipe técnica também visitou escolas com a ausência dos devidos cuidados, que apresentavam banheiros sem pias, pias sem torneiras, unidades com compartilhamento de utensílios, como copos, como demonstra-se a seguir:

Figura 04: Ações desfavoráveis ao retorno das atividades presenciais em Geminiano, Caracol (Escola Mul. São Francisco) e Amarante



Ainda sobre exemplos positivos, destaca-se a aplicação de vacina em sala no CREI, anexo a U. E. Tia Suzana, nas crianças do município de Amarante. Considera-se uma boa prática da gestão, visto que ainda enfrenta-se a pandemia de COVID-19 e somente com avanço da vacinação foi possível o retorno às atividades pedagógicas presenciais. Ademais, de acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) a taxa de vacinação infantil no Brasil vem sofrendo

uma queda brusca: a taxa caiu de 93,1% para 71,49%. A pandemia de Covid-19 agravou as baixas coberturas. Segundo a Biblioteca Virtual em Saúde, do Ministério da Saúde, "as recomendações das autoridades sanitárias de distanciamento social e outras medidas não farmacológicas afastaram a população das unidades de saúde para se vacinarem". Assim, campanhas e escolha de locais acessíveis para vacinação, tais como escolas, contribuem positivamente na erradicação de doenças e salvam vidas.

Referente à **oferta de vagas na Educação Infantil**, no relatório preliminar identificou-se que as vagas disponíveis na Educação Infantil eram ínfimas e em alguns municípios não havia o oferecimento de creche. Assim, esses entes necessitavam adotar medidas para ampliar a oferta de forma atender todas as crianças de 04 e 05 anos na pré-escola e 50%, no mínimo, das crianças menores de 03 anos na creche, de forma a cumprir a Meta 01 do PNE.

Figura 05: Vacinação de crianças em escola municipal de Amarante



Quadro 04: Matrículas na Educação Infantil

Municípios	Matrículas Creche - 2020	Matrículas Creche - 2022	Resultado	Matrículas Pré-escola - 2020	Matrículas Pré-escola - 2022	Resultado
Acauã	28	77	Aumento	146	149	Aumento
Amarante	289	380	Aumento	416	485	Aumento
Avelino Lopes	100	124	Aumento	311	226	Redução
Bom Princípio do Piauí	51	81	Aumento	193	167	Redução
Caracol	07	209	Aumento	637	304	Redução
Geminiano	0	31	Aumento	132	139	Aumento
Itainópolis	68	143	Aumento	225	217	Redução
Jaicós	123	195	Aumento	378	387	Aumento
Palmeira do Piauí	32	37	Aumento	132	134	Aumento
Parnaguá	59	83	Aumento	267	333	Aumento
Parnaíba	1090	1181	Aumento	3169	3110	Redução
Sebastião Barros	31	0	Redução	136	164	Aumento

Fonte: 2020 - [INEP/Censo Escolar](#) e 2022 – informações coletadas em visita ao município. Importante mencionar que as inspeções ocorreram antes da coleta e divulgação dos dados preliminares do Censo Escolar de 2022. Assim, há possibilidade de divergência entre as dados coletados in loco e os do Censo 2022. Por exemplo, no caso do município de Sebastião Barros a visita ocorreu no dia 07/03/2022, nesta data ainda estava ocorrendo matrículas e o retorno de aulas foi apenas posteriormente.

Nos relatórios individuais, essa divisão parabenizou os municípios que aumentaram suas ofertas de vagas na Educação Infantil e recomendou a continuidade nas atuações, tendo em visto que ainda há muito a ser feito no cumprimento da Meta 01 do PNE. Além de indicar a todos a implementação das estratégias pactuadas nos planos de ação de forma que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023.

Outro aspecto importante sobre essa linha de análise é que apenas oferecer as vagas não é suficiente. É necessário que essa **oferta seja acompanhada com o mínimo de estrutura**, com o oferecimento de água potável e alimentação escolar, transporte adequado, professores qualificados. Frisa-se que algumas unidades visitadas apresentavam excelentes condições, entretanto também

Figura 06: Ausência de água e alimentação em escola municipal na U. E. Nossa Senhora da Conceição – Sebastião Barros

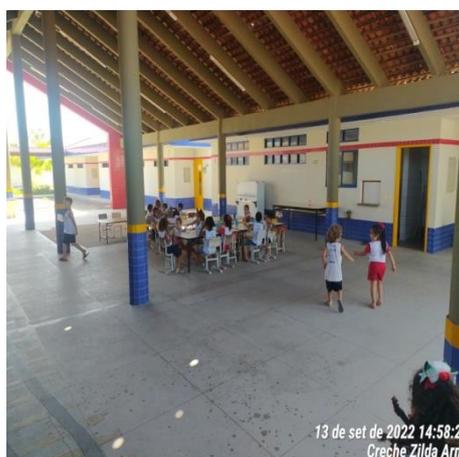
se observaram casos precários, como uma escola que não tinha alimentação escolar, nem água para o consumo dos alunos, pois o



bebedouro estava com problemas, conforme imagens a seguir:

Figura 07: Desabastecimento de alimentação escolar em Parnaíba

Verificou-se também uma situação de desabastecimento em muitas escolas de Parnaíba, com entrega infrequente da alimentação escolar pela Secretaria de Educação e ausência de cardápio elaborado por nutricionista conforme a Lei nº 11.947/2009. Cita-se, a título



de exemplo, a Creche municipal Zilda Arns, que no momento da inspeção servia apenas suco para crianças:

Ademais, constatou-se em Acauã o uso dos chamados “pau de arara”, caminhões adaptados para o transporte de pessoas, inadequados para locomoção de crianças, especialmente as de 0 a 05 de anos, sendo utilizados no transporte escolar. Faz-se necessário pontu-



Figura 08: Transporte escolar irregular

ar as boas práticas, como também é dever dessa divisão chamar atenção aos aspectos preocupantes, como os citados acima.

Diante de todo o exposto, aos 12 municípios acompanhados, recomenda-se que priorizem o ensino presencial para a Educação Infantil, que adotem medidas preventivas relativas ao retorno enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, que ampliem sua oferta de vagas de modo a atender toda a demanda municipal de crianças de 04 e 05 anos e pelo menos 50% das crianças menores de 03, e que essa oferta ofereça o mínimo necessário ao acesso e desenvolvimento infantil.

2.2. Desconhecimento da demanda.

Conforme destacado no Relatório de Acompanhamento, o conhecimento da demanda de cada município por creche e pré-escola revela-se como etapa preliminar e essencial de planejamento, sem a qual a execução de qualquer ação voltada para o cumprimento da Meta 01 do PNE seria prejudicada. Nesse sentido, a estratégia "1.3)" do Plano Nacional de Educação menciona a necessidade de realização de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. Trata-se de estratégia reproduzida em quase todos os planos municipais de educação (peça 88). A título de exemplo, cita-se o Plano Municipal de Parnaíba que estabelece a seguinte estratégia para cumprimento da Meta relacionada à Educação Infantil: 1.10. Desenvolver anualmente em regime de parceria com a Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda diagnosticada.

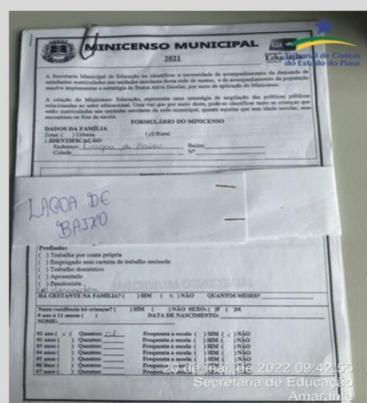
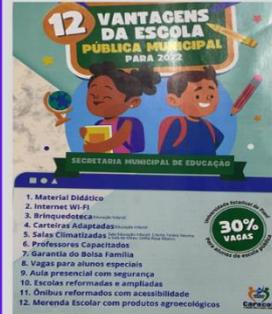
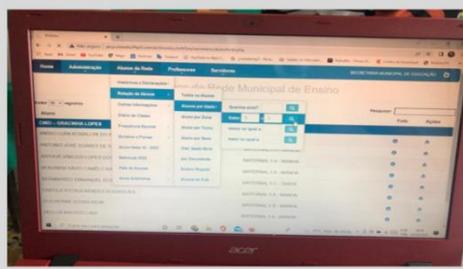
Nesse contexto, observou-se que, ao elaborar seus planos de ação, todos os municípios contemplaram a referida linha de análise. Entretanto, quando os respectivos entes foram visitados pela equipe de fiscalização **constatou-se que apenas 3 executaram integralmente as ações pactuadas (Amarante, Geminiano e Itainópolis), 2 executaram parcialmente (Bom Princípio do Piauí e Parnaguá) e 7 não implementaram qualquer das ações previstas em seus instrumentos de planejamento (Acauã, Avelino Lopes, Caracol, Jaicós, Palmeira do Piauí, Parnaíba e Sebastião Barros).**

Acrescenta-se constatação de que muitos gestores estavam confundindo "demanda", "oferta" e "matrícula". Assim, próximo ao início das aulas apenas divulgavam para a comunidade o período de matrículas e a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino, tudo isso sem qualquer embasamento em levantamento, censo, consulta ou estudo prévio da demanda do município. Em várias ocasiões foi preciso reiterar que o número total de crianças existentes no município (demanda) não era equivalente ao número de vagas disponíveis (oferta), nem à quantidade de crianças matriculadas (o número de matrículas).

Mais uma vez, a equipe de fiscalização reforçou a necessidade de articulação entre a secretaria municipal de educação e demais órgãos municipais, como secretarias de saúde e assistência social e o conselho tutelar, tendo em vista a implementação de ações voltadas para o conhecimento da demanda. Além disso, enfatizou a urgência da execução de estratégias de busca ativa escolar bem como da sistematização dos dados coletados, de forma a estarem disponíveis ao município, mesmo em caso de mudança de gestão.

Importante destacar **as boas práticas observadas** no âmbito desta linha de análise dentre aqueles municípios que executaram total ou parcialmente as ações pactuadas no plano de ação, como a **realização de Minicenso municipal, a atuação articulada com outros órgãos municipais, a implementação de estratégias de busca ativa escolar e a sistematização dos dados coletados**, conforme apresentado a seguir:

Figura 9: Boas práticas voltadas para o conhecimento da demanda.

<h3 style="text-align: center;">Realização de Minicenso</h3>  <p>Formulário de Minicenso realizado pela rede municipal de Amarante. Importante reiterar que a referida prática ocorre antes do início do ano letivo e que os dados coletados sejam sistematizados.</p>	<h3 style="text-align: center;">Implementação de estratégias de busca ativa escolar</h3>   <p>Acima, acompanhamento diário de cada aluno realizado pelo professor através de legenda de cores em escola de Parnaíba. Ao lado, panfleto distribuído no município de Caracol para conscientização da importância de frequentar a escola. Referida ação contou com distribuição de camisas e utilização de carro de som.</p>
<h3 style="text-align: center;">Atuação articulada com outros órgãos municipais</h3>  <p>Ofícios solicitando informação acerca da quantidade de crianças à secretaria municipal de saúde de Geminiano e Parnaíba.</p>  <p>Importante que a referida informação contemple as crianças de 0 a 5 anos e integre banco de dados do município.</p>	<h3 style="text-align: center;">Sistematização de dados coletados</h3>  <p>Sistema para controle de alunos matriculados em Amarante. Importante que o referido sistema se estenda para o registro do total de crianças de 0 a 5 anos existente no município e que seja periodicamente alimentado.</p>

Um exemplo positivo, resultado da execução combinada de algumas das práticas acima, é o caso de Geminiano que no diagnóstico inicial não apresentava crianças de 0 a 3 anos matriculadas em sua rede de ensino. Seguindo as orientações da equipe de fiscalização e atuando de forma criativa a gestão tomou conhecimento de sua demanda, realizou busca ativa e já no primeiro ano passou a ofertar creche para crianças de 3 anos na zona urbana, com previsão de expansão nos anos seguintes.

Diante de todo o exposto e considerando os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas no plano apresentado, bem como daquelas estratégias já indicadas nos planos municipais de educação (peça 88), de forma que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023, dedicando-se especial atenção às boas práticas apontadas no presente trabalho.

2.3. Infraestrutura e ampliação da oferta na Educação Infantil

A observância da infraestrutura de creches e pré-escolas é essencial para o cumprimento da Meta 01 do PNE, haja vista que a quantidade insuficiente de estabelecimentos de ensino ou em condições estruturais ineficientes impossibilita ou limita a oferta de vagas. Nesse contexto, observou-se que, ao elaborar seus planos de ação, todos os municípios contemplaram a referida linha de análise. Entretanto, quando os respectivos entes foram visitados pela equipe de fiscalização **constatou-se que apenas 2 executaram integralmente as ações pactuadas (Amarante e Palmeira do Piauí), 5 executaram parcialmente (Acauã, Geminiano, Itainópolis, Jaicós e Parnaguá) e 5 não implementaram qualquer das ações previstas em seus instrumentos de planejamento (Avelino Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caracol, Parnaíba e Sebastião Barros).**

A inspeção *in loco* também possibilitou a constatação de que muitos daqueles municípios que haviam previsto a realização de reformas, de fato as executaram, estas, porém, destinaram-se somente à manutenção das estruturas existentes sem impacto no aumento da oferta de creche ou pré-escola. Ademais, **verificou-se desarticulação entre as ações de infraestrutura e as ações de conhecimento da demanda e de investimento**, ou seja, aquilo que estava previsto no plano de ação, no âmbito dessa linha de análise, não apresentava embasamento em censo, levantamento ou consulta, nem nas leis orçamentárias.

No que diz respeito às dependências (banheiro adequando para educação infantil, refeitório e parque infantil) e equipamentos/materiais didático-pedagógicos abordadas no presente trabalho (jogos educativos, equipamentos para amplificação e difusão de som/áudio, brinquedos e acervo multimídia) observou-se grandes desigualdades dentro das próprias redes de ensino. Ou seja, numa mesma rede havia escolas bem equipadas e com todas as dependências exigidas, mas também escolas com equipamentos/materiais didático-pedagógicos e dependências precários ou inexistentes. Além das desigualdades menciona-

das ainda foram verificadas redes inteiras com graves problemas, como por exemplo, ausência de parque infantil, de banheiro adequado para educação infantil e de equipamentos e materiais didático-pedagógicos básicos como brinquedos e jogos educativos. A figura a seguir ilustra algumas das realidades encontradas entre os municípios visitados:

Figura 10: À esquerda escolas com equipamentos e materiais didático-pedagógicos em condições precárias e insuficientes, com banheiro não adequado para educação infantil e com problemas de vazamento nos município de Parnaguá, Geminiano e Sebastião Barros. À direita escolas bem equipadas e com as dependências abordadas no presente trabalho nos municípios de Amarante e Parnaíba.



Importante destacar também **as boas práticas observadas** no âmbito desta linha de análise dentre aqueles municípios que executaram total ou parcialmente as ações previstas nos planos apresentado, como **o rearranjo da estrutura existente possibilitando o aumento da oferta, principalmente de creche**, conforme observado nos municípios de Acauã, Geminiano e Itainópolis, dentre outros, consoante demonstrado no quando 4; **a realização de reformas que impactaram no aumento da oferta, não apenas para manutenção** nos municípios de Jaicós e Parnaguá; **a construção de prédios novos** em Amarante, Palmeira do Piauí e Parnaguá; **a existência de berçário** em escolas de Jaicós e Parnaíba e; **a confecção de materiais pedagógicos com objetos reciclados**, um exemplo de ação de baixo custo, observada numa escola no município de Amarante, capaz de desenvolver consciência ambiental e outras habilidades entre os alunos, **além da pintura de jogos e brincadeiras no chão**. A seguir alguns exemplos das boas práticas observadas:

Figura 11: Reforma e ampliação de creches nos municípios de Jaicós (Tia Lourdinha) e Parnaguá (Tia Edmea) que impactaram no aumento da oferta.



Figura 12: Construção de prédios novos que impactou no aumento da oferta em Amarante e Parnaguá.



Figura 13: Existência de berçário em escola de Parnaíba e Jaicós.



Figura 14: Soluções criativas e de baixo custo em escolas de Amarante - material pedagógico produzido com objetos reciclados e, jogos e brincadeiras pintados no chão.



Diante de todo o exposto e considerando os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas no plano apresentado de forma que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023, dedicando-se especial atenção: a) às boas práticas apontadas no presente trabalho; b) à articulação entre as ações de infraestrutura, conhecimento da demanda e investimento e; c) à correção das desigualdades dentro das próprias redes de ensino estendendo a todas as escolas, no mínimo, as dependências e equipamentos/materiais didático-pedagógicos abordados o presente trabalho.

2.4. Investimentos e ampliação da oferta na Educação Infantil

Como exposto no Relatório Inicial (peça 10), o investimento engloba dois estágios: o planejamento e a aplicação dos recursos.

No ordenamento jurídico brasileiro (artigo 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal) o **planejamento** se concretiza por meio da edição de 03 (três) leis orçamentárias: a) a

que institui o plano plurianual (PPA); b) a que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO); c) a que aprova o orçamento anual (LOA). O plano plurianual é o instrumento de planejamento de médio prazo formalmente estruturado em programas voltados para a solução de problemas ou atendimento de demandas da sociedade. Ele estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CF, art. 165, §1º). A LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente (CF, art. 165, §2º) e a LOA prevê a receita e fixa a despesa para o exercício seguinte. Assim, no momento da elaboração do planejamento orçamentário, especialmente do PPA, deve-se definir a primeira infância como uma das políticas públicas prioritárias municipais e estabelecer programas voltados ao cumprimento da meta 01 do PNE. As LDOs e LOAs elaboradas na vigência desse PPA precisam estar em consonância com ele, de modo a também apresentar esses programas anualmente, com a previsão dos valores e de quais recursos serão aplicados nessas despesas. Isso representará o reconhecimento expresso pela prefeitura do que deve ser feito.

Nesse sentido destaca-se o art. 10 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse contexto, analisaram-se as leis dos 12 municípios acompanhados e constatou-se que **apenas Avelino Lopes não realizou o planejamento orçamentário compatível com o cumprimento da Meta 1 do PNE**, já que não constam programas e ações destinadas às crianças de até 02 anos. No PPA (Lei nº 20/2021), LDO (Lei nº 12/2021) e LOA (Lei nº 19/2021) do citado município, o programa previsto voltado à Educação Infantil tem como público alvo apenas as crianças de 3 a 6 anos, como exposto abaixo:

Figura 15 - Amostra do PPA 2022-2025 de Avelino Lopes – Piauí

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0035	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL	<input checked="" type="checkbox"/> Finalístico
			<input type="checkbox"/> Apoio Administrativo
			<input type="checkbox"/> Operações Especiais
Público Alvo: CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 3 A 6 ANOS			
Objetivo: AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA COM CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PRÉ-ESCOLARES.			
Justificativa: Necessidade de implementar melhorias nas práticas de gestão, visando a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, possibilitando um a gestão de resultados positivos.			

Assim, no relatório individual orientou-se pela alteração do PPA (Lei nº 20/2021), de modo a prever ações destinadas à educação das crianças de até 03 anos, e que a LDO e LOA de 2023 sejam elaboradas levando em consideração essa modificação. Importante mencionar que o Plano Municipal de Educação de Avelino Lopes estabelece como meta atender 60%

das crianças de 0 a 03 anos, até o final de 2025. Assim, a ausência de previsão orçamentária compatível para o atendimento da citada meta, implica em descumprimento do art. 10 da Lei Municipal nº 401/2015.

Ainda sobre o planejamento, reforça-se a necessidade de haver a compatibilidade entre os planos de ações enviados a esta Corte e as leis orçamentárias, de forma que as estratégias pactuadas sejam implementadas, já que do ponto de vista jurídico não é possível a execução de despesa sem previsão legal.

Ademais, enfatiza-se que previsão nas leis orçamentárias ou nos planos de ação não é suficiente para a obtenção dos resultados almejados. É necessária a **aplicação dos recursos** públicos voltada à ampliação de vagas nas creches e pré-escolas para cumprimento da Meta 01 do PNE.

Como no relatório inicial observaram-se municípios sem aplicação de recursos do FUNDEB na Educação Infantil, naqueles que havia execução, ela era irrisória e voltada apenas às despesas correntes, que se destinam à manutenção dos serviços públicos já em atividade, tais como as despesas com pessoal e material de consumo, conferiu-se a situação atual, entre **janeiro e junho de 2022**, dos municípios acompanhados e verificou-se que:

- Todos aplicaram recurso do FUNDEB na Educação Infantil;
- 06 municípios utilizaram o recurso do FUNDEB na Educação Infantil apenas em despesas correntes (Acauã, Bom Princípio do Piauí, Geminiano, Parnaguá, Parnaíba e Sebastião Barros) até junho de 2022;
- 03 municípios não cumpriram o mínimo de 50% da complementação do FUNDEB – VAAT com Educação Infantil (Geminiano, Palmeira do Piauí e Parnaguá).

Assim, pode-se afirmar que houve uma evolução positiva. Entretanto, cabe reforçar a todos a priorização da Educação Infantil na aplicação de recurso do FUNDEB e a utilização dessa verba em despesa de capital, tais como construção, ampliação ou reforma de creches, aquisição de equipamentos e material permanente ou material didático, que contribuam no cumprimento da Meta 01 do PNE e dos percentuais mínimos previstos na Lei do FUNDEB (aplicação de 50% do recurso do VAAT na Educação Infantil e 15% dessa verba em despesa de capital).

Diante do exposto, recomenda-se que o município de Avelino Lopes altere o PPA (Lei nº 20/2021), de modo a prever ações destinadas à educação das crianças de até 03 anos, e que a LDO e LOA de 2023 sejam elaboradas levando em consideração essa modificação, que todos os municípios compatibilizem seus planos de ação com suas leis orçamentárias, que priorizem a Educação Infantil na aplicação dos recursos do FUNDEB e que apliquem essa verba em despesa de capital, de forma a cumprir a Meta 01 do PNE.

2.5. Oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças com deficiência

A estratégia 1.11 da Meta 1 do PNE prevê que se deve priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

Nesse contexto, **fundamental é o conhecimento, por partes dos gestores, da demanda de crianças com 0 a 5 anos com deficiência no município**. Por isso, durante as inspeções procurou-se saber se as redes de ensino possuíam normas, procedimentos e rotinas para a realização de levantamento acerca do quantitativo de crianças do município com idade de 0 a 5 anos com deficiência, se realizaram tal levantamento em 2021, bem como a quantidade de matrículas de crianças com deficiência em Escolas da Educação Infantil.

Verificou-se que nenhum dos municípios visitados possuía, de fato, normas, procedimentos e rotinas para a realização do referido levantamento, tampouco o haviam realizado em 2021. Apenas 5 escolas, dentre as escolas inspecionadas, responderam que realizaram levantamento acerca da quantidade de crianças de 0 a 5 anos com deficiência em 2022.

Destaca-se que 57 escolas responderam que possuem crianças com deficiência matriculadas (58,76% das escolas visitadas), porém, a maioria dessas escolas não possui a quantidade exata de matrículas de crianças com deficiência consolidada em um documento.

Ressalta-se que é de suma importância conhecer o número de crianças com idade de 0 a 5 anos com deficiência no município, para que o Poder Público atue no sentido de ofertar educação especializada a essas crianças, bem como conhecer o número exato de crianças com deficiência matriculadas em cada escola, considerando o teor da [estratégia 4.2 da meta 4 do PNE](#).

Quanto aos recursos de **acessibilidade** nas redes de ensino municipais, estes se destacam como meios indispensáveis para o atingimento da referida Meta. Quanto à acessibilidade arquitetônica, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 11, afirma que “a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Assim, verificou-se, durante as inspeções, se as dependências das escolas da Educação Infantil possuíam banheiro adaptado. Constatou-se que somente 18 das 97 escolas possuíam banheiro adaptado e que muitas das escolas visitadas utilizavam o banheiro adaptado para pessoa com deficiência como depósito ou estava trancado, apenas pelo fato de não haver crianças com deficiência matriculadas.

Destaca-se que é necessário que o Poder Público municipal se mobilize para adequar seus estabelecimentos escolares às regras de acessibilidade, uma vez que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) prevê que incumbe ao poder pú-

blico assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino.

Quanto à **garantia da educação bilíngue**, expressamente mencionada na estratégia 1.11 da Meta 1 do PNE, tem-se que o bilinguismo favorece o desenvolvimento cognitivo e a ampliação do vocabulário da criança surda. A aquisição da língua de sinais vai permitir à criança surda acessar os conceitos da sua comunidade, e passar a utilizá-los como seus, formando uma maneira de pensar, de agir e de ver o mundo.

O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, determina que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas.

Por sua vez, o Decreto nº 5.626 de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, em seu capítulo VI, artigo 22 determina que se organize, para a inclusão escolar, escolas e classes de educação bilíngue, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngues, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

Durante as inspeções, constatou-se a existência de uma escola bilíngue, localizada no município de Parnaíba – Escola Municipal Bilíngue Libras Português de Parnaíba - PI. A referida escola merece, inclusive, ser citada como **boa prática**, uma vez que a proposta bilíngue busca a valorização na mesma medida das duas línguas utilizadas na educação de surdos, sendo a que mais se aproxima do respeito ao sujeito surdo em sua identidade e cultura. As demais escolas da Educação Infantil visitadas não asseguram educação bilíngue para crianças surdas. Veja-se algumas fotos da referida Escola:



Figura 16: escola bilíngue localizada no município de Parnaíba (Escola Municipal Bilíngue Libras Português de Parnaíba).

Importante ressaltar que o cumprimento da meta 1 do PNE, em relação às crianças com deficiência, correlaciona-se diretamente ao cumprimento da meta 4 do PNE. Nesse con-

texto, revela-se a importância das **salas de recursos multifuncionais**, que são mencionadas nas [estratégias 4.3 e 4.4 da meta 4](#).

O art. 2º, § 1º, do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e dá outras providências conceitua serviços de atendimento educacional especializado como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, conforme o §2º, do art. 2º, do mesmo Decreto.

O art. 3º do citado Decreto define os objetivos do AEE. Veja-se:

Art. 3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Destaca-se que o AEE pode ser realizado em uma sala de recursos multifuncionais (SRM) na própria escola ou em escola próxima, no período do contra turno escolar para que não seja substitutivo às atividades da sala de aula comum.

Segundo o art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.611-2011, as salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado. Nesses ambientes devem ser oferecidas todas as condições de pleno desenvolvimento para que as crianças com deficiência consigam ter acesso ao currículo da sala de aula regular em que estão matriculados.

Por sua vez, a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Ministério da Educação, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, dispõe, em seu art. 9º, que a elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos

multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Já o art. 10, da mesma Resolução, dispõe, *in verbis*:

Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Assim, o Atendimento Educacional Especializado, na perspectiva da Educação Inclusiva, assume um caráter exclusivamente de suporte e apoio à educação regular, por meio do atendimento à escola, ao professor da classe regular e ao aluno. Tem como objetivo oferecer aos alunos que frequentam a Sala de Recursos Multifuncional ensino de conteúdos específicos, estratégias e utilização de recursos pedagógicos e de tecnologia diferenciados, não existentes na classe regular, que são fundamentais para garantir a sua aprendizagem e acesso ao currículo comum.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) que ocorre nas Salas de Recursos Multifuncionais, em horário contrário ao da classe regular, tem por objetivo proporcionar às crianças um trabalho complementar específico, para que possam superar e/ou compensar as limitações causadas pelos seus comprometimentos sensoriais, físicos, intelectuais ou comportamentais, desenvolvendo e explorando ao máximo suas competências e habilidades.

Nesse sentido, o ensino nas Salas de Recursos Multifuncionais não pode ser homogeneizador. Ao contrário, é necessário que se faça um diagnóstico a respeito da situação cognitiva, sensorial, comportamental, física, motora e escolar de cada aluno atendido, por meio de uma avaliação pedagógica diferencial, e, a partir desse trabalho, seja elaborado um plano de

ensino individualizado que considere as suas dificuldades e valorize as suas capacidades e potencialidades.

Afinal, a escola denominada inclusiva constitui-se, primordialmente, no lugar em que todos têm oportunidade de aprender, de acordo com as habilidades, o ritmo e o estilo de aprendizagem de cada um.

Dentre as escolas que ofertam Educação Infantil visitadas, apenas 2 escolas possuíam sala de recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE), 1 no município de Jaicós e 1 no município de Acauã.

Verificou-se que algumas escolas até possuíam salas destinadas ao AEE, mas estas estavam subutilizadas, sem equipamentos, trancadas, ou sendo utilizadas de depósito.

Como mencionado anteriormente, as estratégias 4.3 e 4.4 da Meta 4 do PNE envolvem, respectivamente, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a garantia de atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais.

Revela-se, assim, a importância dessas salas para efetivar a oferta do atendimento educacional especializado, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem. Dessa forma, importante se faz a atuação do Poder Público Municipal com vistas a construir mais salas de recursos multifuncionais para AEE.

O Atendimento Educacional Especializado oferecido pela Sala de Recursos Multifuncional tem a incumbência de atender às necessidades educacionais especiais de cada aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades, proporcionando-lhes o acesso aos conteúdos curriculares desenvolvidos nas classes regulares. Nesse sentido, a ação pedagógica do professor na Sala de Recursos Multifuncional deve ser detalhadamente planejada de forma a suprir as necessidades educacionais de cada aluno, criando condições que proporcionam e favorecem a sua aprendizagem, superando as barreiras antes existentes.

O já mencionado art. 28 da LBI determina que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

Na escola denominada inclusiva, o atendimento educacional realizado pelo professor especializado na Sala de Recursos Multifuncional constitui-se em um suporte fundamental para garantir a participação e a aprendizagem do aluno público-alvo da educação especial na classe comum e, também, nas atividades desenvolvidas pela escola.

Sua ação será delineada pelo plano educacional individualizado (PEI), documento elaborado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado com o apoio do coordena-

nador pedagógico da unidade escolar. O PEI serve para registrar os dados da avaliação do aluno e o plano de intervenção pedagógico especializado que será desenvolvido pelo professor na Sala de Recursos Multifuncional. É constituído de duas partes, sendo a primeira destinada a informes e avaliação e a segunda voltada para a proposta de intervenção. São assim denominadas: Parte I – Informações e Avaliação do Aluno e Parte II – Plano Pedagógico Especializado.

O **plano educacional individualizado (PEI)** é um instrumento de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, cuja referência é a trajetória individual de cada um. É um instrumento de caráter inclusivo que visa planejar e acompanhar, de maneira individualizada, o processo de aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial.

Para a construção de um PEI, é necessário que haja uma avaliação prévia da criança – junto aos profissionais da escola, família e a equipe terapêutica – que forneça dados específicos sobre o seu desenvolvimento acadêmico, habilidades de vida diária, motricidade, desenvolvimento social e itens de seu interesse.

Os dados que compõe o PEI serão coletados pelo professor especializado no momento em que realizar o estudo de caso de cada aluno a ser atendido na Sala de Recursos Multifuncional. Tal estudo pode ser desenvolvido individualmente pelo professor especializado ou coletivamente, com a participação do orientador pedagógico ou mesmo de outros profissionais da escola. Terá como base diferentes fontes de dados, como: entrevista com os pais; dados do prontuário escolar do aluno; relatórios de profissionais da saúde; anamneses anteriormente realizadas etc.

A partir do estabelecimento de metas e objetivos de curto, médio e longo prazo (associados a metodologias e recursos específicos que poderão ser aplicados para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem) será possível concluir um plano individualizado que deverá ser revisado, no mínimo, uma vez ao ano.

Dessa forma, **o PEI revela-se como importantíssimo instrumento de inclusão escolar.** Durante as inspeções, em que pese a quantidade significativa de crianças com deficiência matriculadas em várias escolas, principalmente crianças com transtorno do espectro autista, nenhuma das escolas da Educação Infantil visitadas elaboram, efetivamente, planos de estudo individualizados, que levem em conta a situação de cada estudante com deficiência.

Destaca-se que causou grande impacto na equipe de auditoria a quantidade de crianças com transtorno do espectro autista matriculadas versus o total despreparo das escolas e professores para receber, ensinar e incluir essas crianças. Foi relatado, também, em praticamente todas as escolas, a existência de muitas crianças sem diagnóstico formalizado em laudo médico, na maioria das vezes porque os pais não aceitam o referido diagnóstico.

Nesse ponto, importante o conhecimento, por parte dos gestores, da NOTA TÉCNICA Nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, datada de 21 de março de 2013, referente à orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Segundo a referida Nota Técnica, a formação dos profissionais da educação possibilitará a construção de conhecimento para práticas educacionais que propiciem o desenvolvimento sócio cognitivo dos estudantes com transtorno do espectro autista.

Nessa perspectiva, a formação inicial e continuada deve subsidiar os profissionais, visando ao planejamento e organização do atendimento educacional especializado considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

Portanto, importantíssima se faz a atuação do Poder Público Municipal com a finalidade de que seja elaborado plano de estudo individualizado para as crianças com deficiência matriculadas na rede de ensino do município.

Em que pese 7 escolas, dentre as 97 escolas visitadas, afirmarem possuir PEI para cada aluno com deficiência, durante as inspeções não foi localizada nenhuma amostra.

Se, como resultado deste trabalho, no âmbito da educação inclusiva, todas as redes de ensino inspecionadas se mobilizassem para a construção de um PEI para cada criança com deficiência matriculada, um grande, senão o maior, passo em direção à verdadeira inclusão de crianças com deficiência na escola regular seria dado.

No tocante à utilização de **material didático adaptado** para o atendimento de crianças com deficiência em creches e pré-escolas, esta é indispensável para a efetivação da inclusão escolar e atendimento da Meta 1 do PNE. Ampliar as potencialidades cognitivas do aluno com necessidades educacionais especiais é um dos grandes desafios do trabalho de inclusão na sala de aula.

Por meio das inspeções *in loco*, verificou-se que, dentre as Escolas da Educação Infantil visitadas, apenas 9 afirmaram possuir material didático adaptado para o atendimento de crianças com deficiência.

Importante a atuação do Poder Público Municipal com vistas a fornecer materiais adaptados em todas as escolas que possuem crianças com deficiência matriculadas, uma vez que recursos flexibilizados favorecem o aprendizado dos alunos com deficiência e alguns deles podem ser confeccionados na própria escola.

Ressalta-se que um dos objetivos do atendimento educacional especializado é fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem (art. 3º, III, do Decreto nº 7.611/2011).

Por fim, verificou-se que, quanto aos equipamentos e mobiliário adaptados (cadeiras de rodas, material desportivo acessível, recursos de tecnologia assistiva e bebedouros acessí-

veis) para o atendimento de crianças com deficiência, 3 escolas afirmaram possuir cadeira de rodas.

Importante mencionar, quanto a este ponto, um fato que chamou atenção da equipe de auditoria, qual seja, a praticamente inexistência de crianças com deficiência **física** matriculadas nas escolas inspecionadas. Para se ter ideia, na Escola Municipal de Educação Infantil CAIC, maior escola de Parnaíba, que é a segunda maior rede de ensino do Piauí, segundo informações fornecidas pela diretora, só há 4 crianças com deficiência física matriculadas. Mesmo nesta escola, não se encontrou equipamento ou mobiliário adaptado.

Na ocasião, uma das professoras da CAIC relatou que uma mãe vai todos os dias para a escola acompanhar seu filho com paralisia cerebral, para, literalmente, “segurar sua cabeça”, pois a criança não possui controle cefálico e não foi fornecido nenhum tipo de equipamento.

O que se constatou, por meio deste trabalho, é que as crianças com deficiência **física não estão na escola e nem são buscadas pela escola**. Fato é que as redes de ensino desconhecem a real demanda de crianças com deficiência em idade escolar, que necessitam de atendimento especializado. Isso ocasiona o despreparo das escolas para receber essas crianças. Nas poucas escolas em que se encontrou algum tipo de equipamento, era, no máximo, uma cadeira de rodas ultrapassada, sem uso, no fundo de uma sala.

Assim, faz-se necessária a atuação do Poder Público Municipal com vistas a fornecer materiais adaptados em todas as escolas que possuem crianças com deficiência matriculadas, uma vez que recursos flexibilizados favorecem o aprendizado dos alunos com deficiência e alguns deles podem ser confeccionados na própria escola. Ressalta-se que um dos objetivos do atendimento educacional especializado é fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem (art. 3º, III, do Decreto nº 7.611-2011).

Identificar e conhecer as barreiras arquitetônicas, atitudinais e curriculares que possam impedir ou impossibilitar o desenvolvimento do aluno com deficiência são fundamentais para a implementação de um modelo educacional efetivamente inclusivo.

A avaliação concebida nessa perspectiva possibilita a elaboração de um planejamento pedagógico especializado e individualizado que analisa e aponta quais são as condições do aluno para acessar o currículo da série em que se encontra, considerando o espaço da escola e as ações dos gestores e da comunidade escolar, os materiais e recursos disponíveis, a metodologia e as estratégias utilizadas pelo professor, o envolvimento da família do aluno, bem como as suas condições específicas para aprender.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, apresenta as seguintes conclusões:

- a) Quanto à linha de análise **“Oferta de atividades pedagógicas à etapa da Educação Infantil”**, verificou-se que 05 municípios não contemplaram essa linha de análise em seus planos de ação. Dentre aqueles que contemplaram (07), 05 executaram parcialmente as ações pactuadas (Acauã, Amarante, Geminiano, Palmeira do Piauí e Parnaaguá) e apenas 02 integralmente (Caracol, e Itainópolis). Ressalta-se que a maioria das escolas implementaram ações favoráveis ao retorno presencial das atividades pedagógicas de forma mais segura, tais como: disponibilização de álcool 70% em espaços estratégicos, sinalização e demarcação de espaços e, instalação de pias para lavagem das mãos. Ademais, destaca-se a boa prática encontrada no anexo da U. E. Tia Suzana no município de Amarante: aplicação de vacina nas crianças;
- b) Em relação à linha de análise **“Desconhecimento da demanda”**, observou-se que foi contemplada por todos os municípios em seus planos de ação. Entretanto, quando os respectivos entes foram visitados pela equipe de fiscalização constatou-se que apenas 3 executaram integralmente as ações pactuadas (Amarante, Geminiano e Itainópolis), 2 executaram parcialmente (Bom Princípio do Piauí e Parnaaguá) e, 7 não implementaram qualquer das ações previstas em seus instrumentos de planejamento (Acauã, Avelino Lopes, Caracol, Jaicós, Palmeira do Piauí, Parnaíba e Sebastião Barros).
- c) Quanto à **“Infraestrutura e ampliação da oferta na Educação Infantil”**, observou-se que foi contemplada por todos os municípios em seus planos de ação. Entretanto, quando os respectivos entes foram visitados pela equipe de fiscalização constatou-se que apenas 2 executaram integralmente as ações pactuadas (Amarante e Palmeira do Piauí), 5 executaram parcialmente (Acauã, Geminiano, Itainópolis, Jaicós e Parnaaguá) e, 5 não implementaram qualquer das ações previstas em seus instrumentos de planejamento (Avelino Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caracol, Parnaíba e Sebastião Barros).
- d) Em relação às ações destinadas a **“Investimentos e ampliação da oferta na Educação Infantil”**, constatou-se que apenas Avelino Lopes não realizou o planejamento orçamentário compatível com o cumprimento da Meta 1 do PNE, já que suas leis orçamentárias não previam programas ou ações voltados para as crianças menores de 02 anos. Verificou-se também que os 12 municípios acompanhados aplicaram recurso do FUNDEB na Educação Infantil de janeiro a junho de 2022. Entretanto, 06 municípios utilizaram o recurso do FUNDEB na Educação Infantil apenas em despesas correntes (Acauã, Bom Princípio do Piauí, Geminiano, Parnaaguá, Parnaíba e Sebastião Barros) e 03 municípios não cumpriram o mínimo de 50% da complementação do

FUNDEB – VAAT com Educação Infantil (Geminiano, Palmeira do Piauí e Parnaguá), entre janeiro a junho de 2022.

- e) Quanto à “**Oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças com deficiência**”, constatou-se que 03 municípios não contemplaram essa linha de análise em seus planos de ação (Amarante, Geminiano e Jaicós). Dentre os 09 municípios que contemplaram, 08 não executaram qualquer das ações previstas (Acauã, Avelino Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caracol, Itainópolis, Parnaíba, Parnaguá e Sebastião Barros) e, apenas Palmeira do Piauí executou parcialmente seu plano. Durante as inspeções, em que pese a quantidade significativa de crianças com deficiência matriculadas em várias escolas, principalmente crianças com transtorno do espectro autista, constatou-se que a maioria das escolas da Educação Infantil visitadas desconhecem a demanda de crianças de 0 a 5 anos com deficiência no município, não tem a quantidade de matrículas de crianças de 0 a 5 anos com deficiência consolidada, não possuem salas de recursos multifuncionais, banheiro adaptado, equipamentos e materiais pedagógicos adaptados, não elaboram, efetivamente, **planos de estudo individualizados**, que levem em conta a situação de cada estudante com deficiência e não oferecem educação bilíngue.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, a Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1 conclui esse relatório de Acompanhamento e sugere ao Relator, com fundamento no art. 246, XIX c/c art. 320 e 322, do Regimento Interno do TCE-PI, sem prejuízo da adoção de outras providências que julgar necessárias, que autorize **o encaminhamento por e-mail**, com fundamento no art. 268 do Regimento Interno do TCE-PI, para o Sr. Hildevan José Gomes - Secretário de Educação do município de Acauã/PI; o Sr. Valmar José de Moura Junior – Secretário de Educação do município de Amarante/PI; o Sr. Flávio José Alves – Secretário de Educação do município de Avelino Lopes/PI; a Sra. Jacyrema Gouveia de Oliveira – Secretária de Educação do município de Bom Princípio do Piauí; a Sra. Nicilene dos Anjos Macedo – Secretária de Educação do município de Caracol/PI; a Sra. Érica de Moura Carvalho Oliveira – Secretária de Educação do município de Geminiano/PI; a Sra. Maria do Socorro Ribeiro – Secretária de Educação do município de Itainópolis/PI; o Sr. Antônio de Pádua Carvalho – Secretário de Educação do município de Jaicós/PI; a Sra. Laís Pinheiro de Sousa – Secretária de Educação do município de Palmeira do Piauí; a Sra. Maria de Fátima da Silveira Ferreira – Secretária de Educação do município de Parnaíba/PI; o Sr. Tharig Levy Silva de Castro – Secretário de Educação do município de Parnaguá/PI e; a Sra. Nevanilta Cunha Lisboa Reis – Secretária de Educação do município de Sebastião Barros/PI para tomar conhecimento do presente relatório e dos rela-

tórios individuais referentes a cada município fiscalizado (peças nº 59 e 60, 66-87), diante dos quais apresentam-se as seguintes sugestões de recomendações:

- a) Quanto à linha de análise **“Oferta de atividades pedagógicas durante a pandemia”**, recomenda-se que priorizem o ensino presencial para a Educação Infantil, que adotem medidas preventivas relativas ao retorno enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, que ampliem sua oferta de vagas de modo a atender toda a demanda municipal de crianças de 04 e 05 anos e pelo menos 50% das crianças menores de 03, e que essa oferta ofereça o mínimo necessário ao acesso e desenvolvimento infantil;
- b) Em relação à linha de análise **“Desconhecimento da demanda”**, considerando os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas no plano apresentado, bem como daquelas estratégias já indicadas nos planos municipais de educação (peça 88), de forma que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023, dedicando-se especial atenção às boas práticas apontadas no presente trabalho;
- c) Quanto à **“Infraestrutura e ampliação da oferta na Educação Infantil”**, considerando os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas no plano apresentado de forma que se possa fomentar o crescimento de matrículas para o ano letivo de 2023, dedicando-se especial atenção: c.1) às boas práticas apontadas no presente trabalho; c.2) à articulação entre as ações de infraestrutura, conhecimento da demanda e investimento e; c.3) à correção das desigualdades dentro das próprias redes de ensino estendendo a todas as escolas, no mínimo, as dependências e equipamentos/materiais didático-pedagógicos abordados o presente trabalho;
- d) Em relação às ações destinadas a **“Investimentos e ampliação da oferta na Educação Infantil”**, recomenda-se que o município de Avelino Lopes altere o PPA (Lei nº 20/2021), de modo a prever ações destinadas à educação das crianças de até 03 anos, e que a LDO e LOA de 2023 sejam elaboradas levando em consideração essa modificação, que todos os municípios compatibilizem seus planos de ação com suas leis orçamentárias e estratégias

dos planos municipais de educação (peça 88), que priorizem a Educação Infantil na aplicação dos recursos do FUNDEB e que apliquem essa verba em despesa de capital, de forma a cumprir a Meta 01 do PNE;

- e) Quanto à **“Oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças com deficiência”**, considerando os municípios que não previram qualquer ação nos planos apresentados (Amarante, Geminiano e Jaicós), recomenda-se o seu aditamento e execução a partir do ano letivo de 2023, no mínimo das ações sugeridas no presente trabalho; considerando os municípios que não executaram seus planos de ação ou que o executaram parcialmente, recomenda-se a imediata implementação das ações previstas. Em todas essas situações, recomenda-se que os gestores dediquem especial atenção: e.1) ao conhecimento da demanda de crianças de 0 a 5 anos com deficiência no município; e.2) à consolidação da quantidade de matrículas de crianças de 0 a 5 anos com deficiência; e.3) à instalação de salas de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado (AEE); e.4) à instalação de banheiros adaptados; e.5) à aquisição de equipamentos e mobiliário adaptados (cadeiras de rodas, material desportivo acessível, recursos de tecnologia assistiva e bebedouros acessíveis); e.6) à adaptação de materiais didáticos; e.7) à elaboração de **plano de estudo individualizado (PEI)**, que leve em conta a situação de cada estudante com deficiência e; e.8) ao oferecimento de educação bilíngue para crianças surdas.

No mais, considerando o presente feito em condições de ser submetido à apreciação superior, encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, colocando-se esta Divisão Técnica à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Caroline de Lima Santos

Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Ricardo de Sousa Mesquita

Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Laura Donarya Alves de Sá Nascimento

Auditora de Controle Externo

VISTO

(assinado digitalmente)

Carolline Leite Lima Nascimento

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFESP 1

(assinado digitalmente)

Gilson Soares de Araújo

Auditor de Controle Externo

Diretor da DFESP

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GILSON SOARES DE ARAUJO:01311143360 - 16/12/2022 13:42:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO:88094081368 - 16/12/2022 13:42:38**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RICARDO DE SOUSA MESQUITA:04830432306 - 16/12/2022 13:42:32**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CAROLINE DE LIMA SANTOS:03603357302 - 16/12/2022 13:41:53**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 64C9C3238F02B45878202D62F9FAB24F

